

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE001315/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/10/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061077/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46213.018083/2017-45
DATA DO PROTOCOLO: 11/10/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE GOIANA, CNPJ n. 12.903.472/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CINTIA FERREIRA LIMA e por seu Procurador, Sr(a). JOAO VICENTE MURINELLI NEBIKER;

E

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE PROD FARMACEUTICO EST PE, CNPJ n. 24.392.409/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OZEAS GOMES DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS**, com abrangência territorial em **Goiana/PE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de março de 2017, os empregados no comércio do ramo de Farmácia e Drogeria em Goiana/PE, terão direito a percepção do PISO SALARIAL no valor de **R\$ 967,00 (novecentos e sessenta e sete reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As empresas poderão efetuar o pagamento das diferenças salariais referentes aos meses de março a maio de 2017 **até o último dia do prazo legal para pagamento da folha salarial de SETEMBRO/2017**; e das diferenças referentes aos meses de junho à agosto de 2017 **até o último dia do prazo legal para pagamento da folha salarial de OUTUBRO/2017**.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O NOVO PISO SALARIAL pactuado nesta cláusula assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após 1º de março de 2016, ressalvados os não compensáveis tais como: o término de aprendizagem; implemento por idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado, definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

PARÁGRAFO 3º

Desde já fica assegurado ao comerciário, reajuste automático do piso normativo, desde que o SALÁRIO MINIMO NACIONAL, ultrapasse o valor do PISO SALÁRIO ADMISSSIONAL, constante neste instrumento coletivo.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de março de 2017, os empregados no comércio do ramo de Farmácia e Drogaria no município de Goiana, representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Goiana, que percebem acima do PISO SALARIAL, terão os seus salários corrigidos com base no percentual de **5,0% (cinco por cento)**, a ser aplicados sobre os salários devidos em 28 de fevereiro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As empresas poderão efetuar o pagamento das diferenças salariais referentes aos meses de março a maio de 2017 **até o último dia do prazo legal para pagamento da folha salarial de OUTUBRO/2017**; e das diferenças referentes aos meses de junho à agosto de 2017 **até o último dia do prazo legal para pagamento da folha salarial de NOVEMBRO/2017**.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O NOVO REAJUSTE SALARIAL pactuado nesta cláusula assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após 1º de março de 2016, ressalvados os não compensáveis tais como: o término de aprendizagem; implemento por idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada

por sentença transitada em julgado, definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO PERCENTUAL DAS COMISSÕES

Os empregados de uma mesma empresa, com mais de 06 (seis) meses de trabalho e atuando no mesmo ramo de atividade do comércio, não poderão perceber percentual de comissões diferenciados, excetuando-se os casos de prêmios por incentivos às vendas e/ou vantagens pessoais conquistadas por cada empregado individualmente.

CLÁUSULA SEXTA - DA MORA SALARIAL E DO PAGAMENTO DAS COMISSÕES.

No caso de não pagamento do salário, inclusive das comissões, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento do salário, em se tratando de empregado mensalista, ou até o segundo dia útil do vencimento, em se tratando de pagamento efetuado quinzenalmente ou semanalmente, sujeitará o empregador ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o PISO SALARIAL da categoria, em favor do empregado.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS COMISSIONISTAS

Os empregados que perceberem salários mistos (salário fixo + comissões), e os comissionistas (comissões), não poderão perceber remuneração inferior ao PISO SALARIAL da Categoria Profissional mensalmente, como garantia mínima.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica vedada a utilização de vendedores e/ou comissionistas nos serviços de carrego e descarrego de mercadorias e arrumação/limpeza de estoque e/ou do estabelecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PERCENTUAL DAS COMISSÕES

Os empregados de uma mesma empresa, com mais de 06 (seis) meses de trabalho atuando no mesmo ramo de atividade do comércio, não poderão perceber percentual de comissões diferenciadas, excetuando-se os casos de prêmios por incentivos às vendas e/ou vantagens pessoais conquistadas por cada empregado individualmente.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - DOS CHEQUES SEM FUNDO, CARTÕES DE CRÉDITO, CONVÊNIOS E VALES ALIMENTAÇÃO

É vedada a empresa descontar dos salários dos seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, vales alimentação, convênios e cartões de crédito recebidos de fregueses, dívidas por vendas a prazo, ou ainda, quaisquer outros inadimplementos de clientes, desde que os empregados tenham cumprido as normas da empresa, expedidas por escrito, quanto as cautelas para o recebimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em caso de não cumprimento das normas internas do empregador, em havendo prejuízos decorrentes da ação de ato praticado pelo empregado, devidamente comprovado, com a garantia da ampla defesa, poderá em se constatando o dolo, haver a desconto das quantias indicadas no documento.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DIFERENÇAS NAS VERBAS RESCISÓRIAS

Fica assegurado ao empregado demitido, SEM JUSTA CAUSA, no mês da data base da categoria (MARÇO/2017), o RECEBIMENTO da diferença nas parcelas rescisórias, apurada sobre o reajuste concedido à categoria profissional.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exercer a função de CAIXA terá direito de perceber a título de QUEBRA DE CAIXA o valor correspondente a 10% (dez por cento) do PISO SALARIAL da categoria profissional, condicionando este pagamento ao desconto pela firma empregadora de quebra de caixa, porventura, ocorrida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As empresas que descontam as diferenças de caixa comunicarão por escrito aos empregados exercentes de tais funções, por ocasião da contratação, os quais tomarão ciência da responsabilidade, e que assumem a responsabilidade por tais diferenças, porventura observadas, e perceberão a verba referida no caput desta cláusula, enquanto estiverem no exercício dessa função.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O empregador deverá efetuar a conferência diária dos caixas, na presença do funcionário exercente e responsável pela respectiva função. Sendo vetado o desconto de diferenças apuradas, nos casos em que o empregado, não esteja presente ao ato da conferência do caixa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE LOJA - DO VIGIA DE ESTABELECIMENTO

O comerciário que prestar serviços de fiscalização interna ou externa em empresa atingida por este instrumento coletivo, na condição de FISCAL DE LOJA, fará jus ao acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o salário mensal, que será devido apenas nos meses que houver prestação de serviços de fiscalização pelo comerciário, nas condições aqui convencionadas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Será impreterivelmente vedada a utilização de arma de fogo pelo comerciário exercente das atribuições de FISCAL DE LOJA.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRABALHO NOTURNO

Os empregados que exercerem atividades no horário noturno (horário compreendido entre as 22h de um dia até as 05h do dia seguinte), terão direito ao Adicional Noturno a base de 30% (trinta por cento).

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DEMISSÃO NO MÊS ANTERIOR A DATA-BASE

Fica assegurada aos empregados no COMÉRCIO uma Indenização Adicional de 01 (um) mês de salário, no caso do mesmo ter sido demitido, sem justa causa, no mês anterior da Data – Base da Categoria (MARÇO/2017), na forma das disposições da Lei n.º 6708/79.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO/PRAZO

Por ocasião da demissão de seus empregados com mais de 01 (um) ano de serviços prestados, as empresas farão homologação da rescisão do Contrato de Trabalho obrigatoriamente na entidade sindical profissional, devendo o mesmo agendar data e horário com antecedência mínima de 03 (três) dias do término do prazo legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As empresas por ocasião da solicitação, para homologação da rescisão do contrato, seja a mesma realizada **OBRIGATORIAMENTE** no SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GOIANA ou na FEDERAÇÃO PROFISSIONAL ou, ainda, na Superintendência Regional do Trabalho ou suas gerências, obrigam-se a apresentar a seguinte documentação:

1. Termo de Rescisão de contrato de trabalho, em 05 (cinco) vias;
2. Guias de CD – Seguro Desemprego;
3. CTPS devidamente anotada, atualizada e procedida à baixa contratual;
4. Extrato do FGTS ou as 12 (doze) últimas guias de recolhimento (extrato para fins rescisórios);
5. Comprovante de depósito da multa de FGTS;
6. Carta de comunicação de Aviso Prévio;
7. Exame Médico demissional, devidamente carimbado (CRM) e assinado pelo médico do trabalho;
8. Carta de Apresentação

OBS: O agendamento para realização das homologações, deveram ser realizados através do email homologacao@secgoianape.org.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As empresas ainda obrigam-se a entregar ao empregado demissionário juntamente com a documentação exigida para homologação do termo de rescisão do Contrato de trabalho, atestado de afastamento médico e salário (AAS), guias de PPP,(SB40), PCMSO e PPRA, devidamente preenchidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As empresas deverão comprovar perante a representação profissional, no ato da homologação, que cientificaram, por escrito, ao empregado demissionário do dia, hora e local que seria procedida a homologação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO:

Considerando ser a HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO um ato jurídico complexo, que obriga ao empregador ao adimplemento de diversas obrigações de fazer e pagar, estas deverão ser efetuadas mediante a observação dos prazos contidos no parágrafo 6º do art 477, da CLT, inclusive para fins de entrega de guias de CD de seguro desemprego, GRRF, conectividade social, carta de informações profissionais, e efetiva homologação, preferencialmente procedida perante o SINDICATO PROFISSIONAL, sob pena da incidência da multa enunciada no parágrafo 8º do art. 477 da CLT.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado da empresa, que no cumprimento do aviso prévio, se comprovadamente obtiver outro emprego, ficará dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio, percebendo, contudo, os dias trabalhados.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante o afastamento do empregado por auxílio de doença pela Previdência Social, prorrogando-se o seu termo final por período idêntico ao da suspensão do contrato.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTRATO A TEMPO PARCIAL (PART TIME)

As empresas do comércio estabelecidas no município de Goiana e nas condições aqui pactuadas, poderão contratar empregados para prestarem seus SERVIÇO EM TEMPO PARCIAL, nos termos do Art. 58 e seguintes da CLT, Lei nº 10.243 de 16/06/01 – DOU 20/06/01 e MP 200164-41 de 24/08/01 – DOU 27/08/01, entendendo-se como tal, aquele cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais, limitado a jornada máxima diária em 08 (oito) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O salário a ser pago aos empregados sob o regime de TEMPO PARCIAL será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções no tempo integral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção manifestada perante a empresa e homologada pelo Sindicato Profissional, mediante simples requerimento escrito com a assinatura do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os empregados sob o regime de tempo parcial não poderão prestar horas extras SOB QUALQUER HIPÓTESE.

PARÁGRAFO QUARTO:

A contratação prevista nesta cláusula deverá atender aos requisitos de acréscimo temporário da atividade do empregador. Sendo vedado a sua utilização nas atividades consideradas normais e costumeiras do empregador.

Mão-de-Obra Jovem

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MENOR APRENDIZ

Ao menor aprendiz **será** garantida a percepção da remuneração salarial mínima mensal no valor equivalente a **01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO** condicionado, porém, à proporcionalidade das horas trabalhadas, em atenção ao limite máximo estipulado em lei (06 horas/diárias), bem como o registro na sua CTPS e demais garantias legais (FGTS, PREVIDÊNCIA, etc.). Respeitando-se sempre, a legislação ordinária normatizadora do trabalho do menor, nos termos da Lei 10.097 de 12.12.00, regulamentada pelo Decreto 5.598 de 01.12.05.

PARÁGRAFO 1º

No caso do menor que venha atingir a maioridade e já perceba salário superior ao mínimo nacional vigente, lhe será garantida a manutenção e tal salário.

PARÁGRAFO 2º

Ficam resguardadas as condições mais benéficas em favor do empregado, advindas da livre pactuação salarial.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME E EPI'S

As empresas que exigirem o uso de uniforme de trabalho e/ou vestimenta padronizada para o trabalho, ou ainda, existindo a obrigatoriedade de utilização de EPI's, deverão fornecê-los sem ônus para seus empregados. Devendo os mesmos devolvê-los quando do término do contrato de trabalho, no estado em que os mesmos se encontrarem por ocasião da rescisão contratual.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS DA EMPREGADA GESTANTE

Fica vedada a dispensa da GESTANTE, desde a confirmação da GRAVIDEZ, até 165(cento e sessenta e cinco) dias após o parto. Incluindo neste período, o auxílio maternidade e estabilidade provisória, nos termos do art. 10 da ACDT da Constituição Federal.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado acidentado não poderá ser dispensado até 01(um) ano após a alta médica providenciária, salvo desligamento por justa causa.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA APOSENTADORIA

O empregado com mais de 10 (dez) anos na mesma empresa, gozará de estabilidade no emprego durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores a complementar o tempo de serviço para aposentadoria integral pela Previdência Social, salvo no caso de dispensa por justa causa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A garantia se iniciará com a comunicação, por escrito, do empregado, sem efeito retroativo, e findará quando o empregado completar o tempo de serviço mínimo para aposentar-se, impreterivelmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A concessão da aposentadoria por tempo de serviço e/ou de contribuição não rescinde o contrato de trabalho.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABERTURA DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS

1. As empresas do ramo de Farmácia e Drogeria, abrangidas pela Lei nº 605, de 05.01.1949, que integrem a relação de atividades contempladas pelo artigo 7º do Decreto nº 27.048, de 12.08.1949, que regulamentou aquela lei, tem a faculdade de abrirem seus estabelecimentos comerciais e praticarem vendas aos domingos, atendidas as exigências previstas na Lei 10.101/2000, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.603/2007.

2. Fica pactuado que as horas extras que forem prestadas em dias de domingo, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

3. Garantem as empresas que funcionarem aos domingos o pagamento do vale-transporte correspondente àquele dia.

4. Os empregados que prestarem serviços em dias de domingo terão assegurada a sua folga dentro da mesma semana em que for programada a realização do trabalho naqueles dias, de modo que a concessão do repouso semanal remunerado não ultrapasse do 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho, não podendo, evidentemente, recair tal folga em dia feriado.

5. O repouso semanal remunerado dos empregados que vierem a prestar serviços em dias de domingo deverá recair, pelo menos uma vez, no período de três semanas, em dia de domingo.

6. As empresas do ramo de Farmácias e Drogerias, abrangidas pela Lei nº 605, de 05.01.1949, que

integrem a relação de atividades contempladas pelo artigo 7º do Decreto nº 27.048, de 12.08.1949, que regulamentou aquela lei, terá facultado a adotar pela concessão dos benefícios contidos nos demais itens que compõem esta cláusula, sendo obrigada a concessão de folga em outro dia da semana, em consonância com a OJ 410, TST.

7. Sem prejuízo das demais vantagens asseguradas neste instrumento, pelo trabalho realizado nos domingos, **fica facultado o pagamento de ajuda de custo ao comerciário que efetivamente trabalhar no domingo o valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais)**, ficando elucidado que esta ajuda-de-custo não constitui salário para nenhum fim de direito, visando apenas a ressarcir as despesas dos empregados que prestarem serviços nos de que trata esta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE - DA NÃO ALTERAÇÃO DA JORNADA

O empregado que se submeter a exames vestibulares para admissão em Universidades ou Escolas Técnicas terá abonada suas faltas nos dias de exame, desde que comprove, o comparecimento a esses exames e comunique ao Empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes ou mudança de escalonamento que venha prejudicar a frequência às aulas, salvo de isso ocorrer em época de recesso escolar e com acordo por escrito dos empregados assistidos pelo seu órgão de classe. Exceto nas ocorrências de ordem excepcional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABERTURA DE FERIADOS

1. As empresas do ramo de Farmácias e Drogarias, abrangidas pela Lei nº 605, de 05.01.1949, que integrem a relação de atividades contempladas pelo artigo 7º do Decreto nº 27.048, de 12.08.1949, que regulamentou aquela lei, ficam assegurados a faculdade de abrirem seus estabelecimentos comerciais e praticarem vendas, em qualquer feriado, seja ele, Municipal, Estadual ou Federal, desde que, obedecidos os termos da Lei 10.101/2000, com as alterações introduzidos pela Lei nº 11.603/2007.

2. Fica pactuado que a carga horária será de, no máximo, 08 (oito) horas por dia e que as horas que excederem as da jornada normal, que não poderá ultrapassar de uma hora extraordinária por dia de feriado, será remunerada com adicional de 150% sobre a hora normal;

3. As empresas e seus respectivos estabelecimentos, que venham, a seu critério, a funcionar nos feriados de que trata esta cláusula, se obrigam a fornecer o vale-transporte relativamente àqueles dias

4. As empresas, sem qualquer exceção, se obrigam a adotar frequência dos empregados (cartão de registro mecânico, livro-de-ponto, folha-de-ponto, cartão-de-ponto), que trabalhareem nos feriados de que trata esta cláusula, para as necessárias constatações pelo **SINDICATO PROFISSIONAL** ou pela fiscalização do Ministério do Trabalho.

5. Com relação aos estabelecimentos comerciais situados nos Shoppings Centers localizados na cidade de Goiana, quando o fechamento ocorrer após as 23:00 horas, as empresas disponibilizarão transporte para os empregados que estiverem em serviços após aquele horário.

6. As empresas do ramo de Farmácias e Drogarias, abrangidas pela Lei nº 605, de 05.01.1949, que integrem a relação de atividades contempladas pelo artigo 7º do Decreto nº 27.048, de 12.08.1949, que

regulamentou aquela lei, terá facultado a adotar pela concessão dos benefícios contidos nos demais itens que compõem esta cláusula, ou as horas trabalhadas em feriados deverão ser pagas em dobro, exceto se houver folga em até 30 dias após a data de cada feriado trabalhado.

7. Sem prejuízo das demais vantagens asseguradas neste instrumento, pelo trabalho realizado nos feriados referidos nesta cláusula, **fica facultado o pagamento de ajuda de custo aos empregados que efetivamente trabalharem naqueles feriados o valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais)**, ficando elucidado que tal ajuda-de-custo não constitui salário para nenhum fim de direito, visando apenas a ressarcir as despesas dos empregados que prestarem serviços nos aludidos feriados.

-

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS ANOTAÇÕES DA CTPS

Constará na Carteira de Trabalho a Previdência Social a função efetivamente exercida pelo comerciário, na forma prevista na Lei 12790/2013, devendo no caso de comissionista, será anotado a função e o percentual percebido (variável) e o salário fixo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos empregados no ato da demissão sem justa causa, Carta de Apresentação, mencionando o período trabalhado e as funções exercidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RESCISÃO POR FALECIMENTO DO EMPREGADO

Na hipótese de falecimento do empregado, o SINDICATO PROFISSIONAL poderá homologar a rescisão, desde que seja comprovada no ato da homologação a condição de dependente habilitado, através de declaração fornecida pela instituição de Previdência ou, se for o caso, pelo órgão encarregado, na forma da legislação própria, do processamento do benefício por morte, conforme disciplinado no art. 2º do Decreto n. 85.845/81, que regulamenta a Lei n. 6.858/80. Ou ainda, mediante apresentação de alvará judicial.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO REPOUSO REMUNERADO

Fica estabelecido a obrigatoriedade do pagamento do Repouso Semanal Remunerado - RSR e feriados civis e santificados aos comissionistas, apurando-se sobre a média das comissões mensais auferidas, acrescidas do salário fixo, se houver.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS - DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A jornada extraordinária de trabalho, cumprida de segunda feira a sábado, será paga a base de 50% (cinquenta por cento), sobre a hora normal, utilizando-se o fator de 220 (duzentos e vinte). Computando-se a hora extra a partir da 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A jornada extraordinária de trabalho, excepcionalmente, cumprida em dias de domingos e feriados civis e religiosos, será remunerada com o acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento), sobre a hora normal, utilizando-se o fator de 220 (duzentos e vinte).

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica facultada a implantação do Banco de Horas, através de acordos coletivos previstos na Lei 9.601/98 e no Decreto Lei 2431/98, e demais alterações regulamentares e do permissivo legal, que deverá ser firmado entre o empregador, com a participação obrigatória da SINCOFARMA-PE Sindicatos do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de Pernambuco e o Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A empresa interessada na implantação do BANCO DE HORAS nos termos previstos neste

instrumento coletivo, deverá manifestar-se por escrito em correspondência dirigida ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO Comércio de Goiana, em sua sede sito na Rua Santa Tereza, n.º 300, Centro, Goiana/PE, fone (81) 3626.5237, endereço eletrônico: secgoianape@gmail.com. Incumbindo-se a entidade que receber a referida correspondência, informar a outra, para em seguida celebrar Acordo Coletivo de Trabalho, individualizado por empresa, ressaltando que os termos do citado instrumento coletivo terão como referencia o regulamentado nesta CCT, devendo também como pré-requisito essencial a empresa interessada neste ato comprovar junto as entidades supra citadas a quitação da Taxa Assistencial Profissional e Contribuição Assistencial Patronal prevista neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO:

Não terá validade o acordo de compensação de jornada de trabalho (Banco de Horas) firmado sem a interveniência das entidades convenentes.

PARÁGRAFO QUINTO:

Para fins de celebração de acordo de compensação de jornada de trabalho (Banco de Horas) o empregador deverá comprovar a utilização de controle de ponto eletrônico, na forma prevista na Portaria MTE 1501/2010.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO POR OCASIÃO DA CONCESSÃO DE FÉRIAS

No ato da concessão das férias ao empregado, este fará jus a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, referente ao ano em curso, desde que solicitado por escrito, observadas as disposições da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos casos de demissão do Empregado, em data posterior ao período de gozo de férias, será facultado ao Empregador efetuar o desconto do valor anteriormente pago a título de antecipação de 13º salário.

Saúde e Segurança do Trabalhador
Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO ASSENTO DO LOCAL DE TRABALHO

As empresas manterão assentos para seus empregados nos termos da Portaria n.3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Relações Sindicais
Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas asseguram o afastamento do empregado membro da Diretoria do Sindicato e/ou Federação Profissional, sem prejuízo de sua remuneração, quando houver imprescindível necessidade de sua participação em reunião do órgão. Cada permissão somente ocorrerá em decorrência de solicitação, por escrito, do Presidente da entidade profissional, ou seu substituto legal, com antecedência de 72 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A liberação do empregado dirigente sindical, prevista no caput desta cláusula, não poderá, exceder o limite máximo de 06 (seis) dias anualmente, ininterruptos e/ou intercalados.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DAS GARANTIAS SINDICAIS

Fica garantida ao Sindicato Profissional, representante da categoria dos trabalhadores empregados nas empresas do comércio do município de Goiana, a colocação de avisos de interesses dos empregados, nos locais de trabalho para orientação e comunicação da classe comerciária, com prévia comunicação ao gerente ou responsável pelo estabelecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os avisos e comunicados, não poderão conter mensagens político-partidárias, ofensas a moral do empregador ou ao nome da empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO DESCONTO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Fundamentado no Art. 8º, inciso IV. da Constituição Federal e no parágrafo 2º do Art. 114 da Constituição Federal – Emenda Constitucional nº. 45/2004 corroborado pelo ORIENTAÇÃO nº03 do CONALIS/MPT, os empregados deverão proceder ao desconto de todos os empregados representados pelo sindicato profissional e beneficiados pelo presente instrumento Coletivo uma TAXA a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL** mensal em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Goiana, conforme anuência prévia concedida na ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ESPECÍFICA, **realizada no dia 16/02/2017; tudo conforme edital publicado no Jornal do Comercio, edição do dia 02/02/2017**, caderno classificados, com as seguintes destinações: custear as despesas da campanha salarial (editais, carro de som, propaganda para divulgação, honorários advocatícios, condução, etc.), em benefício de todos os comerciários, ficando estipulado o prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data do registro e arquivamento deste instrumento na SRT/MTE/PE para os empregados, alcançados pela presente Convenção manifestarem oposição ao referido desconto, fazendo-o, se for o caso, individual e por escrito, pessoalmente na sede do Sindicato Profissional localizada na rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 108, sala 03, centro, Goiana/PE, TAXA ASSISTENCIAL estipulada no valor de R\$ 40,00 (quarenta Reais), a serem pagos em 2 (duas) parcelas iguais e sucessivas, no valor de R\$ 20,00 (vinte Reais), cada, com vencimento da primeira em 10/11/2017 e a segunda em 10/12/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O desconto da Contribuição Negocial Profissional é extensivo aos empregados que forem contratados durante a vigência da presente Convenção de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As empresas encaminharão ao Sindicato Profissional a relação dos seus empregados dos quais efetuaram o desconto da aludida Contribuição Negocial Profissional estabelecida neste instrumento coletivo junto com o cheque para pagamento da referida taxa, para efeito de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Nos casos de recusa por parte do empregador de efetuar o desconto e o conseqüente recolhimento do desconto assistencial à entidade profissional, quando não ocorrer oposição por parte do empregado, nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, serão propostas as competentes ações de cumprimento perante a Justiça do Trabalho, arcando o empregador com a responsabilidade pelo efetivo pagamento, ficando vedado a possibilidade de posterior desconto nos salários dos seus empregados, referentes a descontos assistenciais anteriores ao ajuizamento da ação. Independentemente, de queixa criminal, nos casos em que o empregador efetuar o desconto dos empregados e não repassar à entidade profissional, por

configurar apropriação indébita.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fundamentado no Art. 8º, inciso IV. da Constituição Federal e no parágrafo 2º do Art. 114 da Constituição Federal – Emenda Constitucional nº. 45/2004, AS EMPRESAS DO COMÉRCIO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS estabelecidas na base territorial do município de GOIANA/PE, sujeitas a esta Convenção, OBRIGAM-SE A RECOLHER em favor do SINCOFARMA – PE - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO),

uma **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** anual, conforme APROVAÇÃO em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ESPECÍFICA, realizada no dia 31 de julho de 2017, conforme edital de convocação com fim específico para aprovação desta pauta. CONTRIBUIÇÃO esta correspondente a **importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para as Micro, Pequenas Empresas e Empresas de Pequeno Porte - EPP e R\$ 100,00 (cem reais) para as demais que não se enquadrem nas condições anteriores.** Valores estes conforme estipulado na Assembleia Geral acima citada se destinarão ao pagamento das despesas relativas à Negociação Coletiva tais como Publicação de Editais, Honorários Advocatícios, Programas relativos ao Desenvolvimento do Comércio notadamente realização de seminários destinados às empresas, contadores e advogados, com intuito de divulgar as condições neste instrumento pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a contar do registro da presente CCT junto a SRT/PE, para apresentação de oposição, por parte das empresas do comércio de Farmácias e Drogarias, no que se refere à contribuição assistencial patronal prevista no caput, devendo ser exercido de forma escrita, por correspondência endereçada ao **SINCOFARMA-PE, situado na Rua do Riachuelo, 105 – Edf. Círculo Católico – 5º andar – salas 509/511 – Boa Vista – Recife/PE – CEP: 50050-400.**

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL prevista no caput desta cláusula deverá ser recolhida até o dia **30 DE OUTUBRO DE 2017**, através de guias próprias fornecidas pela entidade patronal ou através dos contatos: (81) 3231.5673 / (81) 9.9887.0076 ou e-mail: sincofarmape@sincofarmape.com.br. Após esta data ficará sujeito a multa convencional de 10% (dez por cento) mais juros moratórios a base de 1% (hum por cento) ao mês de atraso e atualização monetária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

Os EMPREGADORES, mensalmente, descontarão, sob o título de mensalidade associativa, em favor do SINDICATO PROFISSIONAL, de todos os seus empregados sindicalizados, o percentual de 1% (por cento) do SALÁRIO MENSAL, mediante Associação prévia do empregado, atendendo os pré-requisitos e exigências do Estatuto Social da Entidade Sindical. Os associados serem beneficiados junto as empresas que possuem parceria com sindicato, oferecendo: descontos, convênios médico e odontológico, como

também participações em seminários, palestras e eventos custeados pelo sindicatos.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A Mensalidade Associativa a que se refere o 'caput' desta cláusula, deverá ser recolhida em benefício do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GOIANA/PE, até o dia 5 (cinco) do mês subseqüente ao do desconto, onde este será depositado em :

DADOS PARA DEPÓSITO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GOIANA/PE

CNPJ N° 12.903.472-0001/33

BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGÊNCIA N° 0774

CONTA POUPANÇA

OPERAÇÃO N° 013

CONTA N° 34.801-6

Os comprovantes deveram ser repassados para o sindicato no email : secgoaianape@gmail.com, ou na sede do mesmo , ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, serão cobrados 5% (cinco por cento) de multa e correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor principal. Incidirá Cobrança de Taxa Administrativa no valor de R\$ 3,00 (três reais), no recálculo ou alteração de vencimento do boleto bancário, além da multa e das taxas de juros correntes, sendo o valor do protesto cobrado pelo cartório custeado pela a empresa.

PARAGRAFO 2º A relação dos sócios deverá ser enviada para o sindicato logo após o desconto através do email secgoaianape@gmail.com, para que o mesmo tenha direito como sócio as parcerias realizadas pelo sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O FUNCINÁRIO ASSOCIADO AO SINDICATO, QUE MANTÉM O SEU DESCONTO MENSAL NO VALOR DE 01% (UM), DO SEU SALÁRIO, FICARÁ ISENTO AO DESCONTO DA TAXA CONFEDERATIVA DO MÊS DE JANEIRO DE 2018, PERMANECENDO APENAS COM O SEU DESCONTO MENSAL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TAXA CONFEDERATIVA

Em conformidade com a decisão e aprovação da Assembleia Geral Extraordinária em comento, fica autorizado o desconto em folha de pagamento a título de CONTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL, a importância correspondente à R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), **APENAS no mês de JANEIRO DE 2018**; de cada empregado da categoria ora assegurados, sendo descontados e repassados os respectivos valores ao sindicato profissional.

DADOS PARA DEPÓSITO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GOIANA/PE

CNPJ N° 12.903.472-0001/33

BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGÊNCIA N° 0774

CONTA POUPANÇA

OPERAÇÃO N° 013

CONTA N° 34.801-6

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão ao Sindicato Profissional relação dos empregados dos quais procedeu ao desconto da Taxa Assistencial estabelecida nesta Convenção Coletiva do Trabalho junto com o comprovante de recolhimento bancário dos referidos depósitos, para efeito de controle.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO PATRONAL

Compõem a **COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO PATRONAL** os seguintes empresários do comércio do município de GOIANA:

1. RUI LOURENÇO DOS SANTOS - CDL- GOIANA

2. LUCIANO DOS SANTOS FERREIRA - CDL- GOIANA

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

As empresas ficarão sujeitas a uma multa correspondente ao valor de **50% (cinquenta por cento) do PISO SALARIAL**, em caso de descumprimento das obrigações de fazer constantes das cláusulas deste instrumento, independentemente das penalidades pertinentes a legislações específicas. Devendo o recolhimento do valor da multa reverter em favor do empregado, quando for este o prejudicado com a ação e inação do empregador, ou reverter em favor do sindicato profissional, quando for este o prejudicado com a ação e inação do empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO DIA DO COMÉRCIÁRIO

O comércio no município de Goiana, NÃO FUNCIONARÁ na **3ª (terceira)segunda feira do mês de outubro de 2017 (dia 16/10/2017)**, em comemoração do DIA DO COMÉRCIÁRIO de acordo com a Legislação Municipal Pertinente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS DIVERGÊNCIAS

Os conflitos entre as partes convenientes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão julgados pela Justiça do Trabalho, no âmbito da competência de uma de suas Vara do Trabalho, adstrita ao município onde houver prestado o empregado seu Labor, ou onde encontrasse estabelecido o empregador, nos casos de Ações de Cumprimento.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

O cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizada pelo Ministério do Trabalho e pela Superintendência Regional do Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA AUTENTICAÇÃO DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO

As reproduções reprográficas das convenções e/ou acordos coletivos de trabalho, devidamente registradas junto a SRT/MTE, farão prova para todos os fins de direito, independentemente de autenticação cartorial, por tratar-se de instrumentos de natureza pública e comum às partes

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DOS BENEFÍCIOS E SERVIÇOS SESC E SENAC

As empresas se comprometem em envidar esforços com objetivo de viabilizar o gozo dos benefícios e cursos de formação e aperfeiçoamento profissional prestados pelo **SESC e SENAC** aos seus empregados, respeitadas todavia, as disposições legais dessas entidades.

CINTIA FERREIRA LIMA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE GOIANA

JOAO VICENTE MURINELLI NEBIKER
Procurador
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE GOIANA

OZEAS GOMES DA SILVA
Presidente
SINDICATO DO COM VAREJISTA DE PROD FARMACEUTICO EST PE

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.